



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 da Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro de 2023, este Estudo Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

#### **1.1 Justificativa da contratação**

Na condição de gerador de resíduos sólidos, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14) está sujeito à observância da [Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos](#) (art. 1º, § 1º). Desse modo, a equipe de planejamento analisou e identificou a iminente necessidade de dar destinação final ambientalmente adequada, na forma da legislação, aos resíduos sólidos tidos como perigosos, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, gerados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região em toda a sua jurisdição.

O atendimento a esta necessidade está prevista internamente no [Plano de Logística Sustentável 2022-2026](#) (PLS) do TRT-14, bem como no [Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos \(PGRS\)](#), em consonância com a Resolução CNJ n. 400/2021, alterada pela Resolução n. 550/2024.

A ausência de estrutura própria para o tratamento de resíduos sólidos torna a contratação de uma empresa especializada a solução mais viável, de modo que a contratação se justifica pelo fato do TRT-14 não estar apto a fornecer o serviço a ser contratado, visto que é uma instituição pública e esta não é a sua atividade fim. Neste sentido, os resíduos perigosos devem ser remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010, contratadas na forma da lei.

Da igual forma, os órgãos integrantes da ECOLIGA-RO (Acordo de Cooperação Técnica entre diversos órgãos públicos do Estado de Rondônia, que tem por objetivo a mútua cooperação visando o compartilhamento, implementação e integração de programas e ações de responsabilidade socioambiental), situados na cidade de Porto Velho, também apresentam estoque e geração periódica de resíduos perigosos. De forma a promover contratações no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

modelo compartilhado, conforme [Resolução CNJ n.º 347/2020 \(Art. 3º, inciso IX\)](#), os órgãos parceiros foram consultados, sendo que alguns manifestaram o interesse em participar de licitação conjunta como forma de ampliar o leque de licitantes e possibilitar a redução do preço contratado pela economia de escala da futura prestadora dos serviços, como já ocorreu com êxito em contratações anteriores do mesmo objeto. Neste ano, o certame contará com os seguintes órgãos participantes:

- I - Procuradoria da República no Estado de Rondônia - Código da UASG: 200046;
- II - Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia - Código da UASG: 090025;
- III - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Código da UASG: 935002;
- IV - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - Código da UASG: 925006;
- V - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região - Código da UASG: 200095;
- VI - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - Código da UASG: 070024

Desta forma, faz-se necessário contratar, de forma compartilhada, serviço especializado na coleta, pesagem, transporte, eventual armazenamento temporário, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, em observância à legislação ambiental. A citada necessidade impacta diretamente e indiretamente nos seguintes setores do Tribunal: CMP, CSILS, SEGGEST/DISAIN e todas as unidades geradoras de resíduos perigosos.

Cabe destacar que a não ocorrência da presente solução pode gerar, além do descumprimento das legislações aplicáveis, consequências adversas, ainda mais considerando a periculosidade de tais resíduos, podendo ocasionar em seu acúmulo excessivo, o que aumenta os riscos e prejuízos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.

## 2. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA?

( x ) Sim, no item 136 do PCA 2024                      ( ) Não

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que pudesse instrumentalizar uma solução viável para atender a necessidade sob o viés do interesse público, a equipe de planejamento descreveu abaixo a especificação dos requisitos técnicos, enfatizando a necessidade de aspectos específicos.

### 1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

- Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (Lei nº 14.133/21, art. 64, inciso II);
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- Os atestados de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da pessoa jurídica, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;
- O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços;
- Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 14.133/21, art. 67, inciso III).
- Declaração de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais do local de transbordo, com validade vigente;
- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação, com validade vigente;
- Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta, o transporte e o tratamento de resíduos de resíduos contidos neste termo de referência em nome da licitante, com validade vigente;
- Certificado de Regularidade válido, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, devendo conter a listagem das atividades previstas no Cadastro Técnico Federal relacionadas ao objeto do certame, ou para os itens que a licitante estiver apresentando proposta, conforme art. 17, inciso II, da Lei n. 6938/81, com redação dada pela Lei n. 7804/89 e art. 8º, inciso XVII, da Lei n. 12.305/10
- É necessário que se apresente autorização do Estado Receptor, em caso de transporte interestadual dos resíduos, conforme Lei nº 1145, de 12 de dezembro de 2002
- A licitante deverá possuir cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

## 2. ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

O objeto é classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

## 3. NATUREZA DO OBJETO

Quanto à natureza, conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, embora não previsto expressamente na Portaria GP N. 2047/2018 do TRT14, trata-se de serviços contínuos, pela sua essencialidade, tendo por objetivo atender à necessidade da Administração de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do Tribunal, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional, a saúde dos usuários e a integridade do patrimônio público.

Conforme PROAD n. 24621/2017, a Portaria GP N. 2047/2018 está em processo de atualização, sendo que a minuta proposta passa a classificar o serviço “de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, Classe I - perigosos e hospitalares” como de natureza continuada. Caso ainda em vigor, sugere-se que o serviço seja aprovado pela Presidência como contínuo, conforme Parágrafo único do Art. 1º.

## 4. DURAÇÃO DO CONTRATO

Sugere-se vigência da contratação com prazo de **24 meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar o menor preço e a economia nos custos com os procedimentos licitatórios.

## 5. CONSULTAR ATA VIGENTE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE

Link da Consulta: <https://www.bancodeprecos.com.br/>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

As duas capturas de tela mostram a interface de busca do sistema Banco de Preços. Ambas as buscas foram realizadas para o estado de Rondônia. A primeira busca foi por 'RESÍDUOS SÓLIDOS' e a segunda por 'RESÍDUOS PERIGOSOS'. Ambas as buscas resultaram em 'NENHUM RESULTADO ENCONTRADO', com a mensagem de erro sugerindo que o usuário revise sua pesquisa e ajuste os filtros se necessário.

Conforme capturas de tela acima, foi realizada pesquisa no sistema Banco de Preços em 13/08/24, a qual não retornou nenhum resultado, de forma que não foram encontradas Atas de Registro de Preços e Intenções de Registro de Preços vigentes, que possam atender às necessidades do Tribunal quanto à destinação de seus resíduos perigosos.

## 6. JUSTIFICATIVA ACERCA DA MAIOR VANTAGEM ECONÔMICA VISLUMBRADA EM RAZÃO DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL (Art. 106, I, NLL)

Considerando se tratar de serviços contínuos cuja necessidade não tem previsão de cessar ao longo dos anos, a fixação do prazo de vigência inicial em **2 anos** tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços ao longo dos anos e buscar vantagem ao TRT14. Além disso, as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é maior, ou seja, possibilidade de prestação de serviços por maior tempo e menor lucro mensal, porém, com horizonte de contrato maior. De igual forma, o prazo para amortização dos investimentos iniciais, proporcionam a possibilidade de menor custo, maior competitividade e atratividade do contrato. Por fim, espera-se melhor qualificação da equipe técnica devido à expectativa de contrato de trabalho duradouro.

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

Judiciário.

O Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (3ª edição - 2021) traz as seguintes recomendações:

“Para resíduos perigosos (lâmpadas e reatores, baterias, pilhas, etc) deve-se contratar empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos (especificados na Classe I da ABNT NBR 10004:2004, inclusive os constantes no Anexo A). A empresa obrigatoriamente deve obedecer ao que consta:

- a) Comprovar o licenciamento ambiental, conforme previsto na Resolução Conama nº 237/1997, por ocasião da aceitabilidade da proposta do licitante vencedor;
- b) Comprovar o Registro junto ao Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, conforme Instrução Normativa Ibama nº 01/2013;
- c) Comprovar o Registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, conforme previsto na Instrução Normativa Ibama nº 06/2013;
- d) Observar as Normas Brasileiras ABNT NBR referentes a produtos perigosos, a saber: 12.235/1992 (armazenamento), 13.221/2010 (transporte) e 7.500/2013 (símbolos de risco);
- e) Em se tratando de óleo lubrificante, observar o disposto na Portaria ANP nº 20/2009, que dispõe sobre os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- f) No que se refere exclusivamente ao transporte, obedecer ao disposto no Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Decreto nº 96.044/1988), especialmente possuir Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel do veículo e dos equipamentos, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, bem como observar o disposto na Resolução ANTT nº 5.232/2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Para a coleta de resíduos de serviços de saúde, além de observar as normas pertinentes aos resíduos perigosos, a empresa também deve obedecer às Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, aprovadas pela Resolução Anvisa nº 222/2018, e à Resolução Conama nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, além das legislações estaduais e municipais sobre o tema.”

De forma a ampliar o escopo da pesquisa, também foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, que, comparado ao Guia, está numa versão mais recente (setembro de 2023). O documento sugere inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada os seguintes itens:

“a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

a.1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

a.2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

a.3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”

## 8. GARANTIA CONTRATUAL

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que obtenha prévia e expressa autorização do contratante. A empresa subcontratada deverá atuar sob a coordenação e supervisão da contratada, assegurando a execução harmoniosa e integrada dos serviços. É imprescindível que a subcontratada atenda a todos os requisitos de habilitação técnica estabelecidos no edital e seus anexos. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais. A contratada responderá solidariamente perante a Administração e terceiros por qualquer falha ou omissão na execução dos serviços, inclusive aqueles subcontratados.

Deste modo, é admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- A subcontratação fica condicionada à autorização prévia do contratante, a quem cabe avaliar, mediante comprovação pela contratada, se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para execução da parcela subcontratada.
- A subcontratação fica limitada à operação de coleta/transporte ou à destinação final dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

resíduos.

- A contratada deve informar imediatamente ao contratante, por documento formal, quaisquer alterações das empresas subcontratadas, encaminhando toda documentação exigida na licitação.
- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES.**

Solução	Vantagem:
Formação de registro, pelo prazo de 12 (doze) meses, de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, compreendendo a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada, a fim de suprir as necessidades dos órgãos gestor e partícipes, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos.	Redução do preço pela economia de escala; Aproveitamento de uma única licitação por vários órgãos
	<b>Desvantagem:</b> Obsolescência, caracterizada pela defasagem entre os dados do registro e a realidade do mercado

**Conclusão:** após uma análise acurada e da realidade/necessidade, a equipe de planejamento entende que a melhor solução é a formação de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e anexos, de forma similar às contratações anteriores do mesmo objeto, conforme





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

Processos n. 8268/2019 e 4184/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços são constituídos pela coleta, transporte, eventual armazenamento temporário, e destinação final adequada à legislação ambiental, dos resíduos Classe I – Perigosos armazenados nas dependências dos órgãos que participam do registro de preços, conforme a seguir:

### Coleta e Transporte:

- Os resíduos serão coletados no abrigo do gerador em veículos licenciados, equipados com kits de segurança. O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários devidamente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação vigente, devendo realizar a pesagem dos resíduos no momento da coleta. O veículo transportador deverá estar devidamente simbolizado, conforme estabelece o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Decreto nº 96.044 do Ministério dos Transportes. As coletas serão realizadas nos locais e horários a serem especificados pelos órgãos participantes, na cidade de Porto Velho.

Órgãos	Endereços dos locais de coleta
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região	Av. Rio Madeira, n. 3997 – bairro Embratel, Porto Velho - RO, CEP 76820-713. Horário de funcionamento: 7:30 às 14:30
Procuradoria da República em Rondônia	Rua José Camacho, 3307 - Embratel - CEP 76.820-886. Horário de funcionamento: 8h às 15h
Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia	Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União, Porto Velho - RO, CEP 76805-902. Horário de funcionamento: 08 às 18
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Av. Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria, Porto Velho - RO, CEP 76.801-327. Horário de funcionamento: 07:30 às 13:30
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	R. da Beira, 6811 - Lagoa, Porto Velho - RO, CEP 76812-003. Horário de funcionamento: 7h às 13h
Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região	End. Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO. CEP: 76801-327. Horário de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

	funcionamento: 8h às 14h
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, Porto Velho - RO, CEP 76805-901, Horário de funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato (expediente da sede do TRE 11h às 18h, podendo ser das 8h às 18h em período de eleições).

**Acondicionamento de resíduos perigosos:**

2. A CONTRATADA deverá acondicionar e transportar os resíduos de maneira adequada, de forma a não apresentar riscos à saúde e ao meio ambiente, utilizando os recipientes ou coletores adequados para o acondicionamento de cada tipo de resíduo, seguindo as normas técnicas aplicáveis.

**Transporte de resíduos perigosos:**

3. A CONTRATADA deverá realizar, com estrutura própria ou terceirizada, o transporte dos resíduos até o local de descarte, de acordo com o regulamento para transporte de produtos perigosos e normas técnicas aplicáveis, utilizando veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para transporte de cargas perigosas, que realizará a retirada em dias úteis considerando o horário de expediente da unidade.

A execução dos serviços especializados de coleta, eventual armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos Classe I – Perigosos produzidos pelos órgãos que integram o registro de preços deverão observar as disposições contidas no termo de referência, os normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre seu objeto e as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos que expeçam normativos para os serviços aqui tratados.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Após verificação dos quantitativos de resíduos perigosos estocados no depósito, realização de estimativas baseadas nas contratações anteriores e consulta aos órgãos participantes, conforme PROAD n. 1617/2021, id 70, e PROAD n. 3504/2024, id 19, 21-26, 32 e 33, a equipe de planejamento pôde dimensionar a quantidade de resíduos perigosos, considerados todos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

os 7 órgãos que integram o registro de preços. Vejamos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS	Qtde em estoque + previsto até dez/24 (kg)	Estimativa anual (kg)
1	Lâmpadas fluorescentes e de LED	665,26	733,99
2	Pilhas, baterias e NO-BREAKS	2.294,20	4.474,00
3	Periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática	1.996,90	2.612,22
4	Sucatas suprimentos inservíveis e de máquinas fotocopadoras	1.387,60	520,00
5	Sucatas suprimentos inservíveis e de equipamentos eletroeletrônicos	398,90	779,62
6	Lâmpadas, cabeçote de aparelho de raio X odontológico	49,00	59,00
7	Óleo de arrefecimento de cabeçote de aparelho de raio X odontológico	5,00	10,00
8	Corretivo líquido	10	10,00
9	Água sanitária	16,00	32,00
10	Inseticida	13,00	26,00
11	Álcool Vencido	300,00	0
<b>TOTAL</b>		<b>7.135,86</b>	<b>9.256,83</b>

Memória de cálculo: PROAD 3504/2024, id 32  
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/13RARFsnv76iJBzuyizB7EuWSBKEuPHwZtkEfcEgerPA/edit?>

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

Os preços unitários referenciais foram elaborados a partir de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23, §1º, da Lei n. 14.133/2021. Logo, foi solicitado proposta de preço para 3 (três) empresas do ramo, onde obteve-se 02 (dois) orçamentos. Tendo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

vista a especificidade técnica e particularidades do serviço a ser licitado, registre-se a dificuldade encontrada em localizar empresas do ramo atuantes no Estado de Rondônia. Conforme exposto, diante da escassez e desinteresse do mercado local, justifica-se que não foi possível obter a terceira cotação.

Nesse contexto, a equipe de planejamento entende que o preço advindo destes valores reflete o valor estimado no mercado, sendo considerado para esta contratação o Menor Preço. Portanto, o documento que materializa a estimativa inicial do valor da contratação foi juntado como anexo a este documento. (Anexo II - Pesquisa de Preço.)

id	Itens	MÉDIA DOS PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL - ESTIMATIVA 2024	PREÇO TOTAL - ESTIMATIVA ANUAL
1	Lâmpadas fluorescentes e de LED	12,00	7.983,12	8.807,88
2	Pilhas, baterias e NO-BREAKS	15,50	35.560,10	69.347,00
3	Periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática	15,50	30.951,95	40.489,41
4	Sucatas suprimentos inservíveis e de máquinas fotocopadoras	15,50	21.507,80	8.060,00
5	Sucatas suprimentos inservíveis e de equipamentos eletroeletrônicos	15,50	6.182,95	12.084,11
6	Lâmpadas, cabeçote de aparelho de raio X odontológico	25,00	1.225,00	1.475,00
7	Óleo de arrefecimento de cabeçote de aparelho de raio X odontológico	18,00	90,00	180,00
8	Corretivo líquido	18,00	180,00	180,00
9	Água sanitária	11,50	184,00	368,00
10	Inseticida	14,50	188,50	377,00
11	Álcool Vencido	11,50	3.450,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>107.503,42</b>	<b>141.368,40</b>
<b>Fonte: Anexo II - Pesquisa de Preço</b> <a href="https://docs.google.com/spreadsheets/d/13RARFsnv76iJBzuyizB7EuWSBKEuPHwZtkEfcEgerPA/edit?usp=sharing">https://docs.google.com/spreadsheets/d/13RARFsnv76iJBzuyizB7EuWSBKEuPHwZtkEfcEgerPA/edit?usp=sharing</a>				

Considerando o quantitativo estimado de resíduos perigosos de todos os órgãos integrantes do registro de preço, o valor estimado da contratação é de R\$ 107.503,42 (cento e sete mil e quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos) em 2024, e R\$ 141.368,40 (cento e quarenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos) por ano.

O valor estimado da contratação no TRT14 é de R\$ 11.462,30 (onze mil e quatrocentos e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

sessenta e dois reais e trinta centavos) em 2024, e R\$ 14.114,38 (onze mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) por ano.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando-se as características dos serviços a serem contratados, a contratação pretendida é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos, de acordo com a demanda da Instituição. Desta forma, os serviços deverão ser executados por uma única empresa e a licitação agrupada em um único grupo.

A justificativa para se adotar um único grupo considera o fato de se tratar de um serviço principal - coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos, bem como a melhor eficiência na gestão e fiscalização do contrato. Ademais, o agrupamento dos serviços traz mais viabilidade em termos de custos e logística aos possíveis fornecedores, e assim o custo de execução diminuiria para a Administração, implicando em maior vantagem e certeza de que a instituição usufruirá do serviço de forma plena.

Logo, o parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente, visto que levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Além disso, poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados.

Além disso, a formação do grupo permite que apenas uma empresa formule a proposta para todos os itens, o que pode resultar em maior competitividade e eficiência para o certame, guardando com isso mais eficiência ao Tribunal (caput do art. 37, da CF/88).

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas ou interdependentes	Detalhamento
( ) Existência de contratos vigentes	
( ) Serviço de manutenção	
( x ) Outro	No âmbito do TRT14, os resíduos perigosos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

	natureza hospitalar gerados na unidade de saúde pelos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, serão atendidos pela contratação em trâmite no Processo n. 7736/2023
--	---

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS<sup>1</sup>;**

O quadro fornece uma visão geral de como cada resultado pretendido é aplicável no escopo desta licitação, buscando estratégias ou práticas envolvidas para alcançá-los.

<b>Resultados Pretendidos</b>	<b>Sim ou Não</b>	<b>Detalhamento</b>
Melhor aproveitamento dos recursos humanos / ganho de produtividade	Não	Estratégias como capacitação, motivação e otimização de processos visam maximizar a eficiência e a produtividade dos colaboradores.
Melhor aproveitamento dos materiais	Sim	Envolve gestão de inventário, reciclagem e controle de qualidade para reduzir desperdícios e custos, contribuindo para a sustentabilidade.
Melhor aproveitamento financeiro / redução de custos	Não	Inclui controle orçamentário, análise de custo-benefício e otimização fiscal para melhorar a saúde financeira e reduzir custos.
Cumprimento de determinação legal	Sim	Garantir conformidade legal e promover treinamento sobre obrigações legais para evitar penalidades e assegurar operações legais.
Inovação	Não	Fomentar um ambiente que incentive a inovação em produtos, serviços ou processos, mantendo competitividade.

<sup>1</sup> Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (e.g. diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

Responsabilidade Social Corporativa	Sim	Engajar-se em atividades que beneficiem a comunidade, promovendo uma imagem positiva e fortalecendo relações com stakeholders através de práticas éticas.
-------------------------------------	-----	---

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS E AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL<sup>2</sup>;**

Após análise e estudo por esta equipe de planejamento, será adotada as medidas abaixo para o sucesso da implementação, visando criar um ambiente propício para a execução eficiente e eficaz do contrato.

Tipo	Detalhamento
<input type="checkbox"/> Adaptação no ambiente do órgão ou da entidade	Não existe a necessidade de adequação no ambiente do órgão para a nova contratação, tendo em vista se tratar da continuidade de serviços já prestados anteriormente, cujo modelo de execução não sofrerá alterações significativas.
<input type="checkbox"/> Transição de conhecimento	
<input type="checkbox"/> Necessidade de obtenção de licenças, outorgas e autorizações	
<input type="checkbox"/> Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
<input type="checkbox"/> Instalação Elétrica	
<input type="checkbox"/> Alteração de layout	

<sup>2</sup> São os ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após a sua implantação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

<input type="checkbox"/> Outra	
<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos sólidos Classe I – Perigosos representam uma séria ameaça ao meio ambiente quando armazenados e/ou descartados de forma inadequada. Esses materiais contêm substâncias tóxicas e nocivas que, se liberadas no ambiente, podem causar danos irreversíveis à saúde humana e aos ecossistemas. A Contratada que operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

I - elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

II - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

III - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

A responsabilidade pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelos órgãos contratantes, após recolhidos pela contratada, incluindo o transporte, eventual armazenamento temporário e a respectiva destinação ou disposição final ambientalmente adequada, deverá ser INTEIRAMENTE da contratada, obrigando-se a ressarcir aos contratantes quaisquer despesas que esses venham a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais aplicadas a essa atividade.

## 13. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS OU DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de alta complexidade que indique a necessidade de reunião de empresas para fornecimento do objeto (conforme Acórdãos TCU nº 2303/2015-Plenário, n.º 265/2010- Plenário e n.º 887/2013- Plenário, todos do Plenário do TCU).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

É de se destacar, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

Também não será admitida a participação de cooperativas de trabalho, em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, nos termos da Lei 12.690/2012 e Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

O presente Estudo pode ser classificado como “Público”, pois não contém informação que coloque em risco a condução de projetos em curso, a segurança da informação e comunicação e dos sistemas, a segurança das instalações do Tribunal ou a vida de seus membros.

#### **15. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

#### **16. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS**

Justificamos a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para processar a contratação em questão, devido à natureza flutuante e variável da demanda ao longo do tempo, o que dificulta a definição antecipada do quantitativo exato de itens atendidos durante o período de vigência contratual.

Nesse contexto, a adoção do SRP permite que o Tribunal adquira os itens à medida que a demanda venha, respeitando os limites e prazos prolongados no edital/contrato. Essa abordagem proporciona maior agilidade e eficiência na gestão das compras públicas.

Conforme o inciso V, art. 3º, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, o SRP é a opção adequada quando o Tribunal não consegue definir previamente o quantitativo exato de itens exigidos. Ao fundamentarmos nossa escolha com base nesse dispositivo legal, destacamos a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

importância da flexibilidade e agilidade proporcionadas pelo SRP, além de ressaltar a conformidade da decisão com as diretrizes normativas.

A contratação unificada, através de ata de registro de preços, pode gerar redução de custo em relação a contratações pontuais, por ganho em economia de escala e pela manutenção dos preços inicialmente contratados por um período de um ano ou mais.

#### 17. MAPA DE RISCO

O documento que materializa a análise dos riscos, que possa comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foi juntado como anexo ao documento.

#### 18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto no presente estudo, a equipe de planejamento declara viável esta contratação e compreende que a solução apontada atende às necessidades do Tribunal sob o prisma do interesse público e está adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação. Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico do TRT14.

#### 19. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Qtd	Nome	Setor	Assinatura
1	Jaqueline da Silva Ramos	DISAIN	(assinado digitalmente)
2	Iuri Tadeu Ribeiro de Carvalho	DISAIN	(assinado digitalmente)
3	Calebe Bezerra Vieira	CLC	(assinado digitalmente)

Designada por ato da Coordenadoria de Licitações e Contratos, conforme doc. 35, do Proad n. 3504/2024 e nos termos da Portaria GP n. 716/2019.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Iniciativas Nacionais  
Proad n. 3504/2024

## 20. ANEXOS

[Anexo I - Mapa de riscos;](#)

[Anexo II - Pesquisa de Preço](#)

Porto Velho/RO, datado no documento.